DECISÃO (UE) 2025/1063 DA COMISSÃO

de 19 de maio de 2025

relativa à coerência dos objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho apresentado pela Espanha ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação do céu único europeu

[notificada com o número C(2025) 2943]

(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo à implementação do Céu Único Europeu ([2]), nomeadamente o artigo 58.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 ([3]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

(1) Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004, os Estados-Membros devem estabelecer planos, a nível nacional ou a nível dos blocos funcionais de espaço aéreo («FAB»), que incluam objetivos de desempenho para cada período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação para os serviços de navegação aérea e as funções da rede. Esses planos devem incluir objetivos de desempenho locais coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o período de referência em causa.

(2) Os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência («PR4», 2025-2029) foram estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão ([4]).

(3) Todos os Estados-Membros elaboraram e adotaram projetos de planos de desempenho para o PR4, e apresentaram esses projetos à Comissão até 1 de outubro de 2024 para avaliação. Na sequência da verificação da exaustividade desses projetos de planos de desempenho, a Comissão solicitou aos Estados-Membros que apresentassem projetos atualizados de planos de desempenho até 15 de novembro de 2024.

(4) A avaliação da Comissão apresentada na presente decisão tem por base o projeto de plano de desempenho atualizado para o PR4 apresentado por Espanha («projeto de plano de desempenho»)

(5) O organismo de análise do desempenho («PRB») que presta assistência à Comissão na implementação do sistema de desempenho transmitiu à Comissão um relatório aconselhando-a sobre a avaliação dos projetos de plano de desempenho.

([1]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/549/oj.
([2]) JO L, 2024/2803, 11.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2803/oj.
([3]) JO L 56 de 25.2.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/317/oj.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão, de 12 de junho de 2024, que estabelece os objetivos de desempenho a nível da União da rede de gestão do tráfego aéreo para o quarto período de referência com início em 1 de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2029, JO L, 2024/1688, 17.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1688/oj).

(6) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão avaliou a coerência dos objetivos de desempenho locais incluídos no projeto de plano de desempenho com base nos critérios estabelecidos no anexo IV, ponto 1, do mesmo regulamento, e tendo em conta as circunstâncias locais, quando pertinente.

(7) A Comissão complementou a sua avaliação do projeto de plano de desempenho com uma análise dos elementos especificados no anexo IV, ponto 2, do referido Regulamento de Execução. No que diz respeito ao anexo IV, ponto 2.1, alínea d), subalínea vii), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que, no âmbito dessa análise, não procedeu a um análise pormenorizada da metodologia utilizada pela Espanha para a repartição de custos entre os serviços de rota e de terminal no PR4. Por conseguinte, a Comissão não retirou quaisquer conclusões, nesta fase, no que respeita à conformidade dessa metodologia de repartição de custos com o artigo 15.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]) e com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Avaliação dos objetivos de segurança

(8) Quanto ao domínio essencial de desempenho da segurança, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho foi avaliada nos termos do anexo IV, ponto 1.1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

(9) Os objetivos de desempenho no domínio essencial de desempenho da segurança propostos pela Espanha em relação à eficácia da gestão da segurança, subdivididos por cada objetivo de gestão da segurança e expressos como nível de execução, são os seguintes:

Espanha	**Objetivos relativos à eficácia da gestão da segurança, expressos como nível de execução, do nível A ao nível D da AESA**					
Prestador de serviços de navegação aérea	**Objetivo de gestão da segurança**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
ENAIRE	Política e objetivos de segurança	C	C	C	C	**C**
	Gestão dos riscos para a segurança	C	C	C	C	**D**
	Garantia de segurança	C	C	C	C	**C**
	Promoção da segurança	C	C	C	C	**C**
	Cultura de segurança	C	C	C	C	**C**

(10) A Comissão considerou que os objetivos de desempenho em matéria de segurança propostos por Espanha para o prestador de serviços de navegação aérea «ENAIRE» coincidem com os objetivos de segurança a nível da União para cada ano civil de 2025 a 2029 em relação a cada objetivo de gestão da segurança, exceto quanto ao objetivo de «gestão dos riscos para a segurança», em relação ao qual se prevê que o objetivo a nível da União seja alcançado no ano de 2029.

(11) A Comissão observa que o projeto de plano de desempenho estabelece medidas para a ENAIRE com vista à consecução dos objetivos de segurança locais, nomeadamente a realização de inquéritos sobre a cultura de segurança, a partilha com as partes interessadas relevantes de dados relativos à segurança e a participação em grupos de trabalho internacionais sobre a segurança operacional.

([5]) Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu (Regulamento Prestação de Serviços) (JO L 96 de 31.3.2004, p. 10, ELI http://data.europa.eu/eli/reg/2004/550/oj).

(12) Os objetivos de segurança propostos por Espanha para os prestadores de serviços de navegação aérea de terminal no âmbito do projeto de plano de desempenho, nomeadamente a «Skyway» e a «EA», estão igualmente em consonância com os objetivos de desempenho a nível da União. A Comissão observa ainda que a Espanha estabeleceu medidas com vista à consecução dos seus objetivos de desempenho em matéria de segurança.

(13) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 9 a 12, e tendo em conta que os objetivos de desempenho em matéria de segurança a nível da União estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688 devem ser alcançados até ao último ano do PR4, ou seja, 2029, os objetivos de desempenho locais em matéria de segurança incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União.

Avaliação dos objetivos ambientais

(14) Quanto ao domínio essencial de desempenho do ambiente, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho relativamente à eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real foi avaliada com base no critério estipulado no anexo IV, ponto 1.2, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos ambientais propostos pela Espanha foram comparados com os valores de referência da eficiência de voo horizontal de rota estabelecidos no Plano de Melhoria da Rede Europeia de Rotas («ERNIP»), elaborado nos termos do Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão ([6]) e disponíveis no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.

(15) Os objetivos de desempenho ambiental propostos pela Espanha para o PR4 e os valores de referência nacionais correspondentes do ERNIP, expressos em eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real, são os seguintes:

Espanha	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente, expresso como a eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real	**2,86 %**	**2,82 %**	**2,79 %**	**2,75 %**	**2,74 %**
Valores de referência	2,86 %	2,82 %	2,79 %	2,75 %	2,74 %

(16) A Comissão observa que os objetivos ambientais propostos pela Espanha coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.

(17) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 15 e 16, os objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

(18) A Comissão observa que a Espanha apresentou medidas no projeto de plano de desempenho com vista à consecução dos objetivos ambientais locais, que incluem o reforço do espaço aéreo transfronteiriço de rotas livres, a promoção de operações de descida e de subida contínuas e a participação em iniciativas europeias de promoção da melhoria da eficiência de voo.

(19) Porém, tendo em conta as conclusões do PRB, a Comissão tem dúvidas quanto à adequação das medidas apresentadas por Espanha no projeto de plano de desempenho para garantir a consecução efetiva dos objetivos de desempenho ambiental. Em particular, observa-se que a Espanha não se comprometeu expressamente no projeto de plano de desempenho a aplicar as medidas operacionais estabelecidas no ERNIP.

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão (JO L 28 de 31.1.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/123/oj).

(20) Por conseguinte, a Comissão considera que, no contexto da adoção do seu plano de desempenho final em conformidade com o artigo 16.º, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Espanha deve reforçar as medidas com vista à consecução dos seus objetivos ambientais para o PR4 apresentados no projeto de plano de desempenho, nomeadamente comprometendo-se com todas as medidas operacionais estabelecidas no ERNIP.

Avaliação dos objetivos de capacidade

(21) Quando ao domínio essencial de desempenho da capacidade, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho relativamente ao atraso médio da gestão do fluxo de tráfego aéreo («ATFM») de rota por voo foi avaliada com base no critério estipulado no anexo IV, ponto 1.3, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos de capacidade de rota propostos por Espanha foram comparados com os valores de referência pertinentes estabelecidos no plano de operações da rede elaborado nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 e disponíveis no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.

(22) Os objetivos de capacidade de rota propostos pela Espanha para o PR4, expressos em minutos de atraso ATFM por voo, bem como os valores de referência correspondentes estabelecidos no plano de operações da rede, são os seguintes:

Espanha	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade, expressos em minutos de atraso ATFM por voo de rota	**0,38**	**0,29**	**0,24**	**0,21**	**0,21**
Valores de referência	0,38	0,29	0,24	0,21	0,21

(23) A Comissão observa que os objetivos de capacidade de rota propostos pela Espanha coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.

(24) A Comissão observa que a Espanha apresentou, no projeto de plano de desempenho, medidas para a consecução dos objetivos de capacidade de rota. Essas medidas incluem a contratação de novos controladores de tráfego aéreo («ATCOs»), melhorias no sistema de turnos de trabalho para os ATCO, a reavaliação e adaptação das capacidades do setor e a modernização do atual sistema de gestão do tráfego aéreo.

(25) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 22 a 24, os objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade incluídos no projeto de plano de desempenho de Espanha devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

(26) Contudo, tendo em conta as conclusões do PRB e a degradação do desempenho efetivo da capacidade registado em 2024, a Comissão considera que a Espanha deve acelerar a implementação das medidas de melhoria da capacidade estabelecidas no projeto de desempenho ou reforçar essas medidas, com vista a contribuir para a consecução dos objetivos de desempenho da capacidade para o PR4. Essas alterações devem ser incluídas por Espanha no seu plano de desempenho final a adotar nos termos do artigo 16.º, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

Revisão dos objetivos de capacidade para os serviços de navegação aérea de terminal

(27) Nos termos do anexo IV, ponto 2.1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão complementou a sua avaliação do projeto de plano de desempenho com a análise dos objetivos de desempenho da capacidade para os serviços de navegação aérea de terminal estabelecidos em relação aos aeroportos a que se refere o artigo 1.º, n.º 3 e 4, do Regulamento de Execução. Verificou-se que esses objetivos não suscitam preocupações.

Avaliação dos objetivos da relação custo-eficiência

(28) No que respeita ao domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho no que se refere ao custo unitário determinado («DUC») para os serviços de navegação aérea de rota foi avaliada com base nos critérios estabelecidos no anexo IV, ponto 1.4, alíneas a), b) e c), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Esses critérios consistem na tendência do DUC durante o PR4, na tendência do DUC de longo prazo durante o terceiro período de referência («PR3») e no PR4 (2020-2029), e no valor de referência para o DUC ao nível da zona de tarifação, comparativamente com o valor médio das zonas de tarifação onde os prestadores de serviços de navegação aérea têm um ambiente operacional e económico semelhante.

(29) Os objetivos da relação custo-eficiência de rota propostos pela Espanha para as zonas de tarifação da Espanha Continental e das Canárias durante o PR4 e os respetivos valores de referência são os seguintes:

Zona de tarifação de rota da Espanha	Valor de referência de 2019	Valor de referência de 2024	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos e valores de referência da zona de tarifação da «Espanha Continental» no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos como custo unitário determinado (em termos reais, a preços de 2022)	**57,69 EUR**	**53,71 EUR**	**55,10 EUR**	**55,09 EUR**	**54,48 EUR**	**53,25 EUR**	**51,55 EUR**
Objetivos e valores de referência da zona de tarifação das «Canárias» no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos como custo unitário determinado (em termos reais, a preços de 2022)	**57,93 EUR**	**52,54 EUR**	**52,63 EUR**	**53,56 EUR**	**53,77 EUR**	**53,28 EUR**	**51,92 EUR**

(30) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que as tendências do DUC de Espanha durante o PR4 aos níveis das zonas de tarifação de Espanha Continental e das Canárias de – 0,8 % e – 0,2 %, respetivamente, ficam aquém da tendência da União de – 1,2 % para o mesmo período.

(31) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que as tendências do DUC de longo prazo de Espanha aos níveis das zonas de tarifação durante o PR3 e o PR4 de Espanha Continental e das Canárias, ambas correspondentes a – 1,2 %, superam a tendência da União de longo prazo de – 1,0 % para o mesmo período.

(32) Quanto ao critério de avaliação estipulado no anexo IV, ponto 1.4, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que o valor de referência da Espanha para o DUC de 53,55 EUR expresso em termos reais a preços de 2022 («EUR2022») é 17,3 % inferior ao valor de referência médio de 64,78 EUR em EUR2022 do grupo de comparação relevante, estabelecido no artigo 7.º da Decisão de Execução (UE) 2024/1688.

(33) Resulta de forma clara que as tendências do DUC de longo prazo de Espanha superam a tendência correspondente a nível da União e que Espanha demonstra um bom desempenho da relação custo-eficiência no que respeita ao valor de referência para 2024, que é inferior à média do grupo de comparação correspondente. Além disso, os objetivos de Espanha quanto à relação custo-eficiência conduzem a uma redução do DUC durante o PR4 em ambas as suas zonas de tarifação. Por conseguinte, a Comissão considera que os desvios limitados em relação à tendência do DUC a nível da União para o PR4, referidos no considerando 30, não impedem que os objetivos de desempenho da Espanha em matéria de relação custo-eficiência sejam coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União em matéria de relação custo-eficiência.

(34) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 29 a 33, os objetivos no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência incluídos no projeto de plano de desempenho devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

Revisão dos objetivos da relação custo-eficiência para os serviços de navegação aérea de terminal

(35) Nos termos do anexo IV, ponto 2.1, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão complementou a sua avaliação do projeto de plano de desempenho com a análise dos objetivos de desempenho da relação custo-eficiência para os serviços de navegação aérea de terminal estabelecidos em relação aos aeroportos a que se refere o artigo 1.º, n.º 3 e 4, do Regulamento de Execução. Verificou-se que esses objetivos não suscitam preocupações.

CONCLUSÕES

(36) Atendendo ao disposto acima, os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho de Espanha devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho apresentado pela Espanha para o quarto período de referência («PR4»), enumerados no anexo da presente decisão, são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4 estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em 19 de maio de 2025.

Pela Comissão
Apostolos TZITZIKOSTAS
Membro da Comissão

ANEXO

Objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho de Espanha considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA

Espanha	**Objetivos em matéria de eficácia da gestão da segurança**, expressos como nível de execução, do nível A ao nível D da Agência Europeia para a Segurança da Aviação («AESA»)					
Prestadores de serviços de navegação aérea	**Objetivo de gestão da segurança**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
ENAIRE	Política e objetivos de segurança	C	C	C	C	C
	Gestão dos riscos para a segurança	C	C	C	C	D
	Garantia de segurança	C	C	C	C	C
	Promoção da segurança	C	C	C	C	C
	Cultura de segurança	C	C	C	C	C
Skyway	Política e objetivos de segurança	C	D	D	D	D
	Gestão dos riscos para a segurança	C	C	D	D	D
	Garantia de segurança	C	C	C	C	C
	Promoção da segurança	D	D	D	D	D
	Cultura de segurança	C	C	C	C	C
EA	Política e objetivos de segurança	C	C	C	C	C
	Gestão dos riscos para a segurança	C	C	C	C	D
	Garantia de segurança	C	C	C	C	C
	Promoção da segurança	C	C	C	C	C
	Cultura de segurança	D	C	C	C	C

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DO AMBIENTE

Espanha	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente, expresso como a eficiência média de voo horizontal de rota da trajetória real	**2,86 %**	**2,82 %**	**2,79 %**	**2,75 %**	**2,74 %**

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA CAPACIDADE

Espanha	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade, expressos em minutos de atraso ATFM por voo de rota	**0,38**	**0,29**	**0,24**	**0,21**	**0,21**

DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA RELAÇÃO CUSTO-EFICIÊNCIA

Zona de tarifação de rota da Espanha	Valor de referência de 2019	Valor de referência de 2024	2025	2026	2027	2028	2029
Objetivos e valores de referência da zona de tarifação da «Espanha Continental» no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos como custo unitário determinado (em termos reais, a preços de 2022)	**EUR 57,69**	**EUR 53,71**	**EUR 55,10**	**EUR 55,09**	**EUR 54,48**	**EUR 53,25**	**EUR 51,55**
Objetivos e valores de referência da zona de tarifação das «Canárias» no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, expressos como custo unitário determinado (em termos reais, a preços de 2022)	**EUR 57,93**	**EUR 52,54**	**EUR 52,63**	**EUR 53,56**	**EUR 53,77**	**EUR 53,28**	**EUR 51,92**